

00.3.3.90.39.00, para atendimento da(s) seguinte(s) Unidade(s) da Coordenadoria Regional de Saúde Sul:

PROCESSO	UNIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	RF	VALOR
6018.2022/0069038-1	LABORA- TORIO	ZILDA AP. GOMES P.	376.218.236-15	659.732.711	R\$ 1.375,00
	SANTO AMARO	TORREZÃO			

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

#### ADIANTAMENTOS BANCÁRIOS APROVADOS

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CRS-NORTE - SUPERVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - MÉS DE APROVAÇÃO: SETEMBRO/2022 TIPO DE ADIANTAMENTO: BANCÁRIO (INCISOS I,II,III DO ART.2º DA**

#### LEI 10.513/88)

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de adiantamento abaixo relacionados:

CPF NOME DO RESPONSÁVEL U.O. MÉS CONCES. Nº DO PROCESSO VALOR DO ADIANT.(R\$)	DATA
118.411.978-31 ANDERSON MARTINS DE ANDRADE	18.23 AGOSTO/22
280.198.998-39 AGATA DAUBEK	18.23 AGOSTO/22
6018.2022/0058412-3	936,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.436,00</b>

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

#### ADIANTAMENTOS DIRETOS APROVADOS

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CRS-NORTE - SUPERVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - MÉS DE APROVAÇÃO: SETEMBRO/2022 TIPO DE ADIANTAMENTO: DIRETO (INCISOS IV A X DO ART.2º DA LEI 10.513/88)**

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de adiantamento abaixo relacionados:

CPF NOME DO RESPONSÁVEL U.O. MÉS CONCES. Nº DO PROCESSO VALOR DO ADIANT.(R\$)	DATA
571.329.508-78 SILVANA MARIA MIGLIORE	18.23 AGOSTO/22
302.564.208-40 TIAGO NUNES BERNARDO	18.23 AGOSTO/22
6018.2022/0057063-7	2.000,00
086.904.958-51 ROSENITA MILAGROS FORNOS	18.23 AGOSTO/22
292.173.518-06 GISLAINE DOS SANTOS SILVA	18.23 AGOSTO/22
6018.2022/0056007-0	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.500,00</b>

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1220

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ENDEREÇO: VIADUTO DONA PAULINA Processos da unidade SFMSP/DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO:6410.2022/0011642-2 INTERESSADO : ANTONIO CARLOS MINGUE, RF 761.159-5

ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRA-MUNICIPAL

**DESPACHO:** I - Averb-se, para efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei nº 9.403/81, o tempo de 14/09/1981 a 14/05/1982; 01/07/1982 a 26/07/1982; 01/07/1988 a 30/07/1988; 01/10/1988 a 09/06/1989 e 23/01/1990 a 14/03/1991.

**OBSERVAÇÃO:** O servidor não conta com outra averbação do gênero.

Dessa forma, poderá o servidor obter a averbação de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, nos termos da Lei n.º 9.403/81, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/SFMS/2022** PROCESSO nº 6410.2022/0009694-4 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO CENTRAL DE GÁS E CONEXÃO DE TUBULAÇÃO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, NO CREAMATÓRIO MUNICIPAL DR. JAYME AUGUSTO LOPES, DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP. Assunto: Abertura de procedimento licitatório. **DESPACHO:**I – A vista dos elementos que constam neste processo e no uso de minhas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1.976, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/SFMS/2022, objetivando a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada para construção de um abrigo central de gás e conexão de tubulação conforme projeto básico, memorial descritivo e relatório fotográfico, no Crematário Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, conforme especificações e condições contidas no Anexo I do edital (069469396), a pedido da Divisão de Aprovação e Fiscalização (067512849), bem como avaliado pelo Parecer Jurídico (069767435), com fundamento nos Decretos Municipais nºs 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 55.427/2014, 56.475/2015 e 57.580/2017, Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Leis Complementares nºs 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares aplicáveis, onerando a Dotação Orçamentária nº 04.10.15.452.3011.2.300.3.3.90.39.007.00;II - Para o processamento do certame, DESIGNO como pregoeira a Sra. Carolina Molinari Carvalho – RF. 8906149, da CPL, nomeado por meio da Portaria nº 74/SFMS/2021,III - Em seguida, encaminhem-se, por via eletrônica (SEI), os autos do processo administrativo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para prosseguimento;

### DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CEMITÉRIOS

Reconexão por prazo indeterminado RETIRRATIFICAO 2º DESPACHO:

I - À vista dos elementos constantes dos autos e da manifestação de doc. 069802498, RETIRRATIFICAO o despacho de doc. 041177185, para fazer constar a data correta da reconexão que é 27/04/2021 através do recibo nº 639/2021 do modelo informatizado, conforme o demonstrativo (043130855) e não como constou.

6410.2020/0008490-0 SONIA TEREZINHA BARBI DE OLIVEIRA

Transferência da Concessão Deferida

6410.2022/0009070-9 JACELINA JACQUELINE MURAKAMI

Administração Provisória e Certidão de Concessão Deferida

6410.2021/0014845-4 FABIANA BARBOSA FONTES

6410.2022/0008171-8 MILENA GARILLI

6410.2020/0012482-0 JOÃO AMAURI DA SILVA

6410.2021/0004120-0 OTAVIO DALLELUCCI

Reconexão por prazo indeterminado Deferida

6410.2022/0009595-6 JORGE LACERDA TORRES

6410.2022/0001126-4 ELIANA TCHORDACH MARINO

6410.2021/0006652-0 MARIA DAS DORES DA GRAÇA BAGLINI

6410.2021/0009648-9 AUGUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA MIQUELETTI

6410.2020/0009979-6 MIGUEL DE AMORIM COELHO

Devolução da Concessão Deferida

6410.2021/0010161-0 ELIANA FIGUEIREDO BAPTISTA

Renovação de Concessão Deferida

6410.2019/0011115-8 ADEBAL TEZOLIN

#### DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

Autorização de Sepultamento e Compromisso na Concessão do terreno 89 da quadra C-04, Cemitério São Pedro I - À vista dos elementos

constantes dos autos, notadamente o parecer no DOC.SEI : 068818384, Determino o arquivamento do presente

6410.2020/0003375-2 Maria Inez Benzi

Certidão de Concessão Deferidos

6410.2022/0008785-6 Elio Gonçalves

6410.2020/0009625-8 Silvio Borges Sato

Cópias Capa a Capa do Processo nº.6044/96 de Renovação de Concessão do terreno 421 da quadra 02, Cemitério Vila Nova Cachoeirinha

I- Tendo em vista a legitimidade e regularidade da Concessão em questão, bem como o parecer no DOC.SEI 068806695, Defiro o pedido inicial

6410.2019/0002160-4 Roberto de Godoy

Duplicidade de Registro da Concessão do terreno 74 da quadra " Q ", Cemitério Penha I - À vista dos elementos

constantes dos autos,

e a manifestação de doc.SEI : 069097859, que acolho, haja vista que por "Ex-Ofício ", o registro efetuado as folhas 14 do LRCT 09, foi cancelado e mantido o registro efetuado as folhas 182 do LRCT 09, Determino o arquivamento

6410.2022/0003834-0 Serviço Funerário do Município de São Paulo

Retificação de Termo de Sepultamento do Desconhecido - FF.333/14, para o nome correto : Diego Assis Brito, do Cemitério Dom Bosco

I- DEFIRO, o pedido inicial, face as informações constantes no DOC.SEI : 068857950, retifique-se no L.R.O. do Cemitério DOM BOSCO, o Termo de Sepultamento do Desconhecido-F.F.333/14, para o correto nome : DIEGO ASSIS BRITO, conforme retificação DOC.SEI : 060380420

6410.2022/0004061-2 Ivonilda Luisa de Brito Buti

Exumações – Autorizadas

6410.2022/0011164-1 Derival dos S. Villares

6410.2022/0011623-6 Elimara Chagas

6410.2022/0011626-0 Bianca Matos Rhein e outros

6410.2022/0003801-4 Zenaida Francisco B. Ferreira

6410.2022/0007356-1 Guilherme A. do Carmo

6410.2022/0011627-9 Edina Heloisa B. dos Santos

6410.2022/0011628-7 Alda P. Emmerich

6410.2022/0011637-6 Antonio Carlos Desidera

6410.2022/0011648-1 Sílvia C. do Canto

6410.2022/0011318-0 Rosângela P. Gaspar da Silva

6410.2022/0011634-1 Kazuaki Onoda

6410.2022/0011635-0 Angelina de Russi Chiarella

6410.2022/0011638-4 Maria Inez de Andrade

6410.2022/0011641-4 Ana Yara D. P. Lopes e outros

6410.2022/0011643-0 Lais Aparecida da S. Gimenez

6410.2022/0011645-7 Simone M. Mayer e outros

6410.2022/0011664-3 Theophane C. Calochorios

6410.2022/0011661-9 Luiz Carlos Gonçalves

6410.2022/0011647-3 Ademair P. Gomes e outros

6410.2022/0011665-1 Hermogenes V. dos Santos

6410.2022/0011667-8 João Sebastião Bandelli

6410.2022/0011670-8 Roseli Aparecida Lago e outros

6410.2022/0011674-0 Sonia Marques S. Sandoval e outros

6410.2022/0010379-7 Marisa Antonia F. Pingituro

6410.2022/0011650-3 Genacira dos S. Andrade

6410.2022/0011652-0 Maria Lúcia de Souza

6410.2022/0011651-1 Solange André de Lacerda e outros

6410.2022/0011681-3 Maria Edna A. Silva

6410.2022/0011713-5 Virginia do Rosário Teixeira

6410.2022/0011697-0 José Alonso da Silva e outros

6410.2022/0011721-6 Nice V. Ventura e outra

Exumações para Pronto Sepultamento – Defiro "em tempo" – Cemitérios Particulares

6410.2022/0011636-8 Maria das Dores Tassuriam e outros

6410.2022/0011629-5 Jorge Karabett e outros

6410.2022/0011644-9 Cristina Maria M.P. de Godoy

6410.2022/0011653-8 Eunice Zamaro

6410.2022/0011693-7 Eliezer Inácio M. da Silva

6410.2022/0011694-5 Diego da S. Barbosa

6410.2022/0011699-6 Rosana G. A. Padilha e outros

6410.2022/0011701-1 Fernanda H. Almeida e outros

6410.2022/0011707-0 Neuza Rodrigues dos Anjos

6410.2022/0011700-3 Liliane C. dos Santos e outros

6410.2022/0011696-0 Terezinha Luiza da Silva

6410.2022/0011702-0 Araci P. Zebra e outros

## INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2022/0001209-7 - 1. Diante dos elementos que instruem o presente processo, sobretudo das manifestações da SMIT/CID, SMIT/CAF, SMIT/CAF/SLC, SMIT/CAF/SEOF e SMIT/AJ, que ado to como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT 67, de 28 de agosto de 2018, com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e no Decreto 46.662, de 24 de novembro de 2005 AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço total global, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de link de internet de no mínimo 300 Mbps para cobertura das unidades Telecentros em atendimento às necessidades da Coordenadoria de Inclusão Digital (CID) da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, tudo nos termos do Edital anexo ao processo que APROVO, devendo as despesas onerarem a dotação orçamentária 23.10.12.6.3001.4420.33904000.00. 2. Nos termos da Portaria nº 17/ SMIT/2022, DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação, para processamento e julgamento da licitação. 3. Prossiga-se com o início da fase externa do certame.

## MOBILIDADE E TRÂNSITO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1220

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 7123

Processos da unidade SMT/SETRAM

PORTARIA SMT.SETRAM nº 061, de 05 de setembro de 2022

GILMAR PEREIRA MIRANDA, Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.448, de 09 de agosto de 2021, bem como a Portaria SMT.GAB nº 042, de 09 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF;

**CONSIDERANDO** a interposição de novos Embargos de Declaração no processo judicial, pendente de trânsito em julgado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconstituir o regime provisório de transferência de responsabilidade de Alvará de Estacionamento de táxis no Município de São Paulo.

**Art. 2º** Fica permitida, de modo precário e transitório, a transferência de responsabilidade de Alvará de Estacionamento de táxis concedidos pelo Município de São Paulo nos casos de óbito do seu titular.

§ 1º A autorização de transferência de responsabilidade do Alvará de Estacionamento fica condicionada exclusivamente ao sucessor legítimo.

§ 2º Enquanto não concluído o inventário, o inventariante poderá indicar o herdeiro que assumir a responsabilidade pelo Alvará de Estacionamento, até a sua conclusão.

§ 3º Ao espólio, à viúva e aos herdeiros de motorista autônomo é assegurando o direito de registrar condutor para dirigir o veículo.

§ 4º O sucessor não possuidor de CONDUTAX poderá assumir a responsabilidade pelo Alvará de Estacionamento deste que atendidas as condições previstas na Portaria SMT.GAB nº 123, de 7 de outubro de 2020, até sua regularização, observado o prazo máximo previsto para a autorização provisória prevista naquela Portaria.

**Art. 3º** A transferência de responsabilidade vigorará até o desfecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, com seu trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** Durante o período de validade da referida transferência, o responsável deverá providenciar a renovação anual do Alvará de Estacionamento, mediante realização de vistoria e comprovação de sua regularidade perante o Departamento de Transportes Públicos, sob pena de caducidade, na forma da Lei Municipal.

**Art. 4º** O responsável pelo Alvará de Estacionamento, durante a vigência dessa transferência, é responsável pela manutenção da regularidade do veículo, pela realização de vistoria de rotina, pelos débitos então lançados pelo Município em razão de ações de fiscalização e pelo cumprimento das regras regulamentares do serviço.

**Art. 5º** Fica permitida a transferência de titularidade do veículo vinculado ao Alvará de Estacionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, desde que seja em favor do responsável descrito no artigo 2º desta Portaria, na qualidade de sucessor legítimo do de cujus.

**Parágrafo único.** A substituição do veículo por outro, mais novo, é permitida, dentro dos parâmetros vigentes, sendo obrigatória nos casos de idade limite para circulação na condição de táxi, sempre sob ônus do responsável em caso de eventual encerramento da autorização provisória em razão do desfecho da ação mencionada no art. 3º desta Portaria.

**Art. 6º** Para fins de operacionalização da autorização:

I - o sucessor legítimo assinará Termo de Consentimento, a ser aprovado pelo DTP, da situação aqui prevista e da transitividade de sua condição de responsável pelo Alvará de Estacionamento;

II - o condutor:

a) será alocado no Alvará de Estacionamento na qualidade de &ldquo;segundo motorista&rdquo;;

b) comprovará o prévio cadastro no CONDUTAX ou solicitará seu ingresso no registro, de forma permanente ou provisória, nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** Em se tratando de Alvará de Estacionamento que possua anotado &ldquo;segundo motorista&rdquo;, distinto do condutor indicado pelo sucessor legítimo, na data do óbito, fica dispensada exclusivamente a providência do inciso II, alínea a, deste artigo.

**Art. 7º** Aplica-se esta Portaria no caso de falecimento do responsável provisório de Alvará de Estacionamento ao seu sucessor legítimo, enquanto vigente a autorização.

**Art. 8º** Permanecem vedadas as transferências de titularidade de Alvarás de Estacionamento de táxis nos demais casos não previstos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Os pedidos de transferência de alvará por motivação diversa da decorrência de falecimento de seu titular serão sobrestados até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF.

**Art. 9º** As transferências realizadas com fulcro na Portaria SMT/SETRAM nº 018, de 25 de abril de 2022, ficam pela presente Portaria albergadas.

**Parágrafo único.** Os Alvarás de Estacionamento declarados caducos, em função da Portaria SMT/SETRAM nº 059, de 15 de agosto de 2022, passam a ser revigorados de ofício.

**Art. 10.** Revoga-se a Portaria SMT/SETRAM nº 059, de 15 de agosto de 2022.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria 53 /SVMA.G/2022

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO - PNMFC. GESTÃO 2022/2024

**Art.1º.** As eleições para Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo - PNMFC reger-se-á por este Regimento Eleitoral.